

TRABALHADORES DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS JÁ FECHARAM CONVENÇÃO

S em dúvidas foi a mais difícil Convenção Coletiva de Trabalho dos últimos 20 anos. A intransigência imposta pelos patrões, aliado ao momento político que estamos passando, dificultou muito qualquer forma de discussão na mesa de negociação.

Destacamos, no entanto, que a união dos sindicatos de trabalhadores foi muito importante nesta luta. Percebemos que é

necessário falarmos sempre a mesma língua, independente de classe e posição na mesa. Deixando de lado a hierarquia passamos a ver que só com muita batalha conquistaríamos um percentual justo e digno.

A mobilização dos trabalhadores e as assembleias nas portas dos hospitais foram de suma importância nesse processo de negociação, e fundamental para alcançarmos o

bom termo no fechamento do acordo.

Sendo assim, informamos que a pauta do próximo ano será entregue no dia 2 de fevereiro de 2017, e que, em vista disso, será fundamental a mesma pegada para garantirmos que as negociações não se estendam como este ano.

Confira algumas cláusulas da convenção coletiva:

REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

Para os empregados que até 30/04/2016 receberam salário base mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido sobre o salário de abril de 2016 os seguintes reajustes salariais, mensais e não cumulativos entre si:

- I – 3% (três por cento) em maio de 2016;**
- II – 3% (três por cento) em junho de 2016;**
- III – 3% (três por cento) em julho de 2016;**
- IV – 4% (quatro por cento) em agosto de 2016;**
- V – 4% (quatro por cento) em setembro de 2016;**
- VI – 6% (seis por cento) em outubro de 2016;**
- VII – 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos por cento) a partir de novembro de 2016;**

Para os empregados que até 30/04/2016 receberam salário base igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

O pagamento das diferenças salariais retroativas decorrentes do reajuste concedido será pago no mês de janeiro de 2017.

HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

GRATIFICAÇÃO DO SETOR ESPECIALIZADO

Os técnicos, auxiliares e atendentes em enfermagem farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base quando realizarem suas atividades laborais em unidades especializadas: Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Emergência, Unidade de Tratamento Intensivo, Infectologia e Hemodiálise. Este adicional será devido enquanto estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir pla-

no de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive os adotados legais, auxílio creche, correspondente a:

R\$45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em maio/2016.

R\$45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em junho/2016.

R\$45,59 (quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em julho/2016.

R\$46,03 (quarenta e seis reais e três centavos) em agosto/2016.

R\$46,03 (quarenta e seis reais e três centavos) em setembro/2016.

R\$46,91 (quarenta e seis reais e noventa e um centavos) em outubro/2016.

R\$48,61 (quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) a partir de novembro/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

AVISO PRÉVIO

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei nº 12.506/2011, sendo que o acréscimo de 3 (três) dias por cada ano trabalhado não está li-

mitado a 90 (noventa) dias.

TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados na folha do mês de outubro de 2016 a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, art.8º, inc. IV para manutenção das atividades sindicais no valor de 2% (dois por cento); valores estes que foram definidos pela assembleia geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto nos 10 (dez) dias subsequentes ao respectivo desconto em petição dirigida ao Sindicato Profissional. Conforme TAC tombado sob o nº 0531/2010, inquérito nº 001339.2009.05.000/9, ficando o desconto taxa assistencial a ser descontada no percentual idêntico para associados ou não associada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão repassar à secretaria do SINDISAÚDE a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato até o dia 10 de novembro de 2016.



File-se
ao seu
sindicato!